



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Portaria nº 623/08

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a situação das infecções por micobactérias de crescimento rápido (MCR) no país, e

CONSIDERANDO:

Portaria nº 2.616/MS/GM, de 12 de maio de 1998 – que estabelece o Programa de Controle de Infecção Hospitalar com a formação das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), órgãos de execução das ações nas instituições hospitalares;

Resolução RE ANVISA nº 2605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como sendo de uso único proibidos de serem reprocessados;

Resolução RE ANVISA nº 2606, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências;

Nota Técnica ANVISA nº 2/2007 - Ocorrências de casos de infecções por MCR (Micobactéria de Crescimento Rápido) pós videocirurgia;

Nota Técnica ANVISA nº 8/2008 - Ocorrências de casos de infecções pós-cirúrgicas por MCR (Micobactéria de Crescimento Rápido) em diferentes regiões do país, de forma permanente.

DETERMINA:

Art. 1º - Como medida cautelar, diante dos indícios de resistência da Micobactéria ao glutaraldeído, e conforme Resolução nº003/08/DIVS/SES, que todos os serviços de assistência à saúde deverão utilizar outros processos de esterilização química e/ou física, estabelecidos em normatização vigente, publicadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art.2º – É de responsabilidade do gestor do estabelecimento de saúde e dos profissionais que atuam nos serviços de saúde, todo o processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos e materiais utilizados em procedimentos invasivos, bem como, a implementação de medidas que garantam a qualidade, eficácia e segurança dos procedimentos realizados.

Art. 3º - Orientar que além das atividades indispensáveis ao controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, é imprescindível verificar nos estabelecimentos de saúde, à estruturação de efetivos mecanismos de busca ativa fonada pós-alta, de pacientes submetidos a procedimentos invasivos relacionados ao surto de micobactéria, como cirurgia vídeo-endoscópica ou plástica, videolaparoscopia, videoartroscopia e videoscopias, qualquer procedimentos com cânulas e fibras óticas, implantes (próteses ou órteses) ou a outros procedimentos transcutâneos que acessaram cavidades e ou tecidos estéreis, e disponibilizar os respectivos registros dessa busca.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977 e Lei Estadual nº6.320, de 20/12/1983.

Parágrafo Único – O descumprimento por profissionais de saúde da legislação sanitária, os sujeita as penalidades civis, penais e administrativas pelos danos causados durante o exercício de suas atividades.

Art. 5º - Instituir como notificação obrigatória todos os casos e/ou surtos de infecção por MCR, de acordo com Nota Técnica 06/08/DIVE/SES.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Catarina, 25 de setembro de 2008.

Carmen Emilia Bonfá Zanotto
Secretária de Estado de Saúde